



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.890, DE 2022** **(Do Sr. Alexandre Frota)**

O Ministério do Meio Ambiente destinará anualmente verba orçamentária para o aumento gradual de fiscais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e dá outras providências.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEAS "A" E "E"; ART. 84, INCISO VI, ALÍNEA "A"; E ART. 165, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD). PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

O Ministério do Meio Ambiente destinará anualmente verba orçamentária para o aumento gradual de fiscais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo da União através do Ministério do Meio Ambiente, fica obrigado a destinar verba orçamentária para o aumento do número de fiscais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA)

Parágrafo Único – O IBAMA deverá contar até o final de 2024 com um número não inferior a 1.800 (um mil e oitocentos) agentes de fiscalização.

Art.2º Para o cumprimento da presente Lei o IBAMA deverá realizar concurso público para a admissão de fiscais até a metade do ano de 2023, com o intuito de preenchimento dos cargos mencionados no artigo 1º

Art. 3º - As verbas necessárias para cumprimento desta Lei deverão constar na Lei de Dotação Orçamentária própria, anualmente.

Art. 4º O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dia para regulamentar a presente Lei e iniciar a realização dos processos de concurso estabelecidos no art. 2º desta Lei





Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aumentar o número de fiscais do IBAMA e conseqüentemente aumentar o número de fiscalizações em todo o território nacional para a proteção efetiva do meio ambiente e dos recursos naturais do Brasil.

Nos últimos anos o número de fiscais do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Ibama)** despencou de 1.311, em 2010, para 591, em 2019, uma redução de 55%. Agora, em 2020, houve um incremento de 103 servidores cocontratados pelo órgão para fiscalização, chegando a 694, mas ainda 47% menor em relação ao início da última década.

Verificar a redução no número de fiscais do Ibama foi possível via Lei de Acesso à Informação (LAI), através do coletivo Fiquem Sabendo e mostra que a queda coincide com o aumento do desmatamento no país, durante o governo de Jair Bolsonaro. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) revelam que entre agosto de 2019 e julho de 2020, houve um aumento de 34% no número de queimadas no país, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Cumprе alertar que desde 2014 o Ibama não realiza concursos para a contratação de servidores e que o aumento do desmatamento é consequência do enfraquecimento do Ibama e outros órgãos de controle desde então.

Apesar do aumento de tecnologias mais atuais que tivemos nos últimos anos, o número de fiscais atualmente no IBAMA é clara e notadamente insuficiente. Temos um país de dimensões continentais, e mesmo com o CAR (Sistema de Cadastro Ambiental) e a capacidade de monitoramento fornecida pelo Inpe muitas ações precisam ser realizadas presencialmente nos locais onde haja cometimento de crime ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PPROS/SP

infração ambiental. São particularmente críticas as ações em terras indígenas e unidades de conservação, onde o desmatamento explodiu nos últimos anos.

Portanto o aumento de fiscais é necessário para que realmente sejam realizadas fiscalizações no intuito de reprimir os atos predatórios da nossa fauna, flora, recursos hídricos e demais recursos naturais que devem ser preservados.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,            de novembro de 2022.

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PROS/SP**

